EXPEDIENTE DO DIA

EM 16/04/13

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0450 - C
Em 12/04/2013
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 063 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques e manutenção dos existentes), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Marechal Floriano/ES.

§ 1º – Os produtores rurais deste Município, somente poderão ser contemplados pelo Programa, mediante a comprovação do cadastro de produtor rural,

apresentando como requisito o Bloco de Produtor Rural perante o Setor de Arrecadação e Tributação do Município.

§ 2º – O Projeto de piscicultura somente poderá ser contemplado pelo Município, mediante a apresentação das licenças exigidas junto aos órgãos ambientais, devidamente aprovadas.

Art. 3º - Todos os agricultores do Município de Marechal Floriano/ES poderão participar do programa, tendo prioridade na participação os agricultores cadastrados nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei, obedecido o disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, respeitados os limites orçamentários e o interesse público.

Art. 6º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, capacitação e treinamento.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal mediante Decreto Normativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 11 de abril de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei justifica-se, tendo em vista o interesse público dos florianenses quanto a atividade de piscicultura a ser desenvolvida no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, mesmo porque, a referida atividade obteve o maior crescimento no setor primário nos últimos 15 anos.

Há de se registrar que o Município possui uma grande demanda de produtores para a implantação da piscicultura em suas propriedades, a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano através da Secretaria de Agricultura vem desenvolvendo um projeto de estimulo a produção intensiva de peixes através da instalação de tanques escavados, que tem a vantagem de permitir uma produção sistemática e padronizada, garantindo uma melhor oportunidade de mercado, constituindo-se ainda um importante gerador de ocupação, renda e alimentação para os produtores.

Para que possamos atender as necessidades demandadas, faz-se necessário a aprovação da lei que cria o programa municipal de aqüicultura familiar, em cumprimento as normas exigidas pelo Ministério da pesca e aqüicultura para iniciarmos o processo de seleção, para cessão da patrulha mecanizada ao nosso município.

Por tais motivos, solicitamos a aprovação, pois a demanda respalda-se no interesse público.

Marechal Floriano, 11 de abril de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL